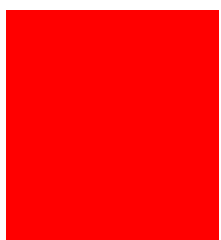
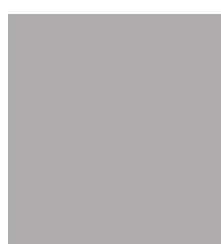




COLÉGIO
DE ALBERGARIA
EST. 1948

Regulamento Interno



REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
CARATERIZAÇÃO DO COLÉGIO	5
ORIGENS	5
ZONA DE INFLUÊNCIA DO COLÉGIO.....	6
LOGÓTIPO.....	6
O COLÉGIO DE ALBERGARIA É IDENTIFICADO PELO LOGÓTIPO QUE A SEGUIR SE REPRODUZ:	6
CAPÍTULO I - NATUREZA JURÍDICA E PRINCÍPIOS GERAIS	7
ARTIGO 1.º OBJETO.....	7
ARTIGO 2.º ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
ARTIGO 3.º NATUREZA JURÍDICA	7
ARTIGO 4.º COMUNIDADE EDUCATIVA E COMUNIDADE ESCOLAR	7
ARTIGO 5.º DIREITOS E DEVERES DO ALUNO	8
ARTIGO 6.º PESSOAL DOCENTE.....	13
ARTIGO 7.º PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	14
ARTIGO 8.º PESSOAL NÃO DOCENTE	16
ARTIGO 9.º PRINCÍPIOS E VALORES ORIENTADORES	17
CAPÍTULO II - REGIME DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO.....	19
ARTIGO 10.º HORÁRIOS LETIVOS	19
ARTIGO 11.º OFERTA FORMATIVA	20
ARTIGO 12.º CONTRATOS CELEBRADOS COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	21
ARTIGO 13.º MATRÍCULA	21
ARTIGO 14.º FREQUÊNCIA ESCOLAR	23
ARTIGO 15.º AVALIAÇÃO.....	25
ARTIGO 16.º REGIME DISCIPLINAR DOS ALUNOS	37
ARTIGO 17.º REGISTO DE SUMÁRIOS	39
ARTIGO 18.º FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE	40
ARTIGO 19.º FALTAS DO PESSOAL DOCENTE	46
ARTIGO 20.º DOCUMENTOS ESCOLARES DO ALUNO.....	46
ARTIGO 21.º PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO	47
ARTIGO 22.º CONVOCATÓRIAS	48
ARTIGO 23.º ENTRADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA DA ESCOLA	48
ARTIGO 24.º ACESSO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS.....	49
ARTIGO 25.º INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	49
ARTIGO 26.º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA.....	50
ARTIGO 27.º COMUNICAÇÕES INTERNAS.....	50
ARTIGO 28.º PULCIDADE E PROPAGANDA	51

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA ---- 52

ARTIGO 29.º ORGANOGRAMA	
ARTIGO 30.º DIREÇÃO PEDAGÓGICA -----	52
ARTIGO 31.º CONSELHO PEDAGÓGICO -----	53
ARTIGO 32.º CONSELHO DE PROFESSORES-----	53
ARTIGO 33.º DEPARTAMENTOS -----	54
ARTIGO 34.º COORDENADORES DE ANO -----	55
ARTIGO 35.º DIRETORES DE TURMA-----	56
ARTIGO 36.º EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI) -----	57
ARTIGO 37.º O SECRETARIADO DE EXAMES-----	58
ARTIGO 38.º O SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO (SPO) -----	59

CAPÍTULO IV----- 60

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO E ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR----- 60

ARTIGO 39.º SERVIÇOS-----	60
ARTIGO 40.º SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS-----	60
ARTIGO 41.º SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO -----	61
ARTIGO 42.º BIBLIOTECA -----	61
ARTIGO 43.º CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM -----	62
ARTIGO 44.º TRANSPORTES -----	62
ARTIGO 45.º OUTROS APOIOS EDUCATIVOS-----	63
ARTIGO 46.º PROJETOS-----	64
ARTIGO 47.º VISITAS DE ESTUDO -----	65
ARTIGO 48.º ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES-----	66
ARTIGO 49.º DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA -----	68
ARTIGO 50.º DIREITO À INFORMAÇÃO-----	69
ARTIGO 51.º VALORIZAÇÃO DE COMPORTAMENTOS MERITÓRIOS -----	70
ARTIGO 52.º PRÉMIOS DE MÉRITO -----	70

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS ----- 73

ARTIGO 53.º DISPOSIÇÕES FINAIS-----	73
ARTIGO 54.º DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO -----	73
ARTIGO 55.º CASOS OMISSOS-----	73
ARTIGO 56.º REVOGAÇÃO -----	73

PREÂMBULO

“A legislação adequada é aquela que consegue criar um espaço que permita o desenvolvimento social e dos indivíduos, onde as pessoas possam conviver pacificamente com os outros e, ainda assim, continuarem a ser elas mesmas.”

(Luís Henrique Zago)

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento de toda a atividade pedagógica e administrativa do Colégio de Albergaria, em conformidade com a legislação em vigor.

A filosofia inerente a este regulamento representa o modo como os diferentes membros da Comunidade Educativa e equipas se relacionam e dialogam entre si, partilhando valores, conhecimento e ação, mobilizados por referenciais comuns, com abertura ao meio envolvente e às pessoas e instituições que o constituem, tendo como objetivo central o Compromisso com a Pessoa do Aluno.

Enquanto instrumento de regulação, pretende:

- a) Estabelecer as normas que garantam as boas práticas de toda a comunidade educativa e a corresponsabilização de todos os intervenientes;
- b) Salvaguardar as liberdades individuais e coletivas da comunidade educativa, presentes em direitos e deveres aceites por todos;
- c) Contribuir para a prestação de um serviço educativo de qualidade, assegurando a todos os seus alunos, e a cada um na sua especificidade, a igual oportunidade de desenvolver competências e conhecimentos, de forma a integrarem-se ativamente na sociedade e contribuírem para a vida social, económica e cultural do país.

REGULAMENTO INTERNO

Caraterização do Colégio

Origens

1947

O Colégio de Albergaria iniciou a sua atividade no ano letivo de 1947/48 e teve o seu reconhecimento oficial a 13 de fevereiro de 1948 pelo alvará nº 950.

Os fundadores foram, na qualidade de proprietários, os Professores Afonso Henriques Pereira e Armando Manuel da Silva, sendo o primeiro Diretor Pedagógico o Padre Manuel Maria Valente Matos. As primeiras instalações situavam-se no centro de Albergaria, na Praça D^a Tereza, no edifício ainda hoje denominado Torreão e a sua lotação inicial foi de 88 alunos.

1951

No ano letivo 1951/52, cinco anos após a fundação, o Colégio conhece novos proprietários e Diretores. O Prof. Eduardo Nunes Marques, a Dr^a Ana Natália da Conceição Pereira e o Padre João Evangelista Nunes Marques assumem, respetivamente, a propriedade e a Direção Pedagógica

Decorrido quase meio século, a Família Marques identificou a sua vida com este estabelecimento de ensino. O Prof. Eduardo Marques, falecido em julho de 1995, e a Dr^a Ana Natália Pereira falecida em fevereiro de 2011, são a referência desta instituição de ensino porquanto fizeram a simbiose perfeita entre a vida pessoal e a coletiva, transportando para o Colégio os valores essenciais à formação e educação da Juventude. Só assim se compreende a serenidade desta escola através dos vários ciclos sociais, políticos e económicos, passados na última metade do século XX e inícios do nosso século.

1955

Os relevantes serviços prestados à Cultura e Educação comunitários tiveram reconhecimento público a 27 de maio de 1995 com a atribuição da Medalha de Ouro de Mérito Municipal.

Zona de influência do Colégio



Logótipo

O Colégio de Albergaria é identificado pelos logótipos que a seguir se reproduzem:



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - NATUREZA JURÍDICA E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento interno define:

1. O regime de funcionamento do Colégio de Albergaria, dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
2. Os direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O regulamento interno aplica-se aos educadores, professores, pessoal não docente, alunos, pais e encarregados de educação e a outros utilizadores dos serviços e instalações.

Artigo 3.º Natureza jurídica

O Colégio de Albergaria ministra desde a educação pré-escolar ao ensino secundário, em regime diurno.

Artigo 4.º Comunidade educativa e comunidade escolar

1. A Comunidade Educativa integra os alunos, os educadores, os professores, o pessoal não docente que trabalha na escola, pais e encarregados de educação, as autarquias, os serviços de administração central e regional com competências na

REGULAMENTO INTERNO

área da educação e as entidades representativas das atividades económicas, sociais e culturais.

2. A Comunidade Escolar integra os alunos, os educadores, os professores e o pessoal não docente do Colégio.

2.1. São deveres de cada membro da comunidade escolar:

- a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b. Comparecer pontualmente ao serviço e cumprir os horários fixados;
- c. Promover a sã convivência entre todos os elementos, pautada pelo respeito mútuo, pela solidariedade, pela disciplina e pela correção de palavras e atitudes;
- d. Zelar pela conservação e limpeza de todos os edifícios e espaços do Colégio, contribuindo para a separação e reciclagem de todo o tipo de resíduos;
- e. Contribuir para a preservação do património do Colégio;
- f. Colaborar nas atividades escolares e nas diversas iniciativas que tenham em vista a formação integral dos seus elementos;
- g. Cooperar em todas as situações que visem melhorar a vida da comunidade escolar;
- h. Combater qualquer processo de exclusão /discriminação;
- i. Respeitar as normas de segurança;
- j. Alertar o diretor para a presença de pessoas estranhas à comunidade educativa;
- k. Observar as disposições legais relativas ao consumo de substâncias psicoativas;
- l. Impedir e não participar na realização de jogos de sorte e azar. Nos outros jogos, observar os objetivos lúdicos ou formativos, salvaguardando o saudável espírito de competição e de entretenimento.

Artigo 5.º Direitos e deveres do aluno

1. A matrícula confere o estatuto de aluno, com os direitos e deveres consagrados na lei e no presente regulamento interno.

REGULAMENTO INTERNO

2. Direitos e deveres de cidadania

- a. O aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

3. Direitos gerais do aluno

3.1. O aluno tem direito a:

- a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- c. Usufruir de condições que proporcionem a sua formação integral e harmoniosa;
- d. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido, podendo usufruir de prémios que o distingam;
- e. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral e ser estimulado nesse sentido;
- f. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades;
- g. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- h. Ver salvaguardada a sua segurança no Colégio de Albergaria e respeitada a sua integridade física e moral, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- i. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, decorrente das atividades escolares;

REGULAMENTO INTERNO

- j. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - k. Ser informado sobre o regulamento interno do Colégio de Albergaria, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo. O regulamento interno encontra-se disponível no portal do Colégio.
 - l. Participar nas demais atividades do Colégio, nos termos da lei;
 - m. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - n. Beneficiar de medidas definidas e revistas anualmente pelo Conselho Pedagógico, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
4. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e m) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada aos alunos nos termos previstos na lei em vigor.
5. Deveres dos alunos
- 5.1. O aluno tem o dever, sem prejuízo dos demais deveres previstos na lei em vigor, de:
 - a. Estudar, aplicando-se, na sua educação e formação integral;
 - b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da sua origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

REGULAMENTO INTERNO

- e. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Colégio de Albergaria de todos os alunos;
- h. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- j. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção do Colégio de Albergaria;
- n. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o. Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços e o seu regulamento interno, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p. É completamente interdito o consumo de tabaco e /outra qualquer substância psicoativa, bem como estar sob efeito de qualquer uma destas substâncias dentro do recinto do Colégio.
- q. Não transportar ou utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer membro da comunidade educativa;
- r. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas nos locais

REGULAMENTO INTERNO

onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas do Colégio de Albergaria em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

- s. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - t. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do Colégio de Albergaria;
 - u. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - v. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no Colégio de Albergaria;
 - w. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações do Colégio de Albergaria ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
 - x. Dado que estamos numa escola com ensino integrado, desde a Pré-Escola até ao 12º Ano, os Alunos mais velhos devem relacionar-se com os mais novos tendo em atenção a diferença de idades, respeitando-os na sua condição física e psicológica.
 - y. Ser portador do cartão de identificação oficial do Colégio de Albergaria.
6. Representação dos alunos:
- 6.1. Os alunos têm direito a ser representados por um delegado e um subdelegado da respetiva turma.
 - 6.2. O delegado e o subdelegado de turma são eleitos pelos alunos da turma.
 - 6.3. A eleição do delegado realiza-se por voto secreto, direto, universal e uninominal, sob a orientação do diretor de turma.

REGULAMENTO INTERNO

- 6.4. É eleito delegado o aluno mais votado e subdelegado o que se lhe seguir.
Em caso de empate, será realizado novo escrutínio.

Artigo 6.º Pessoal docente

1. Entende-se por pessoal docente todos os educadores, os professores e técnicos especializados.
2. Direitos do pessoal docente
 - 2.1. São especiais direitos do pessoal docente:
 - a. Ser respeitado na sua pessoa, ideias e bens;
 - b. Participar na definição das orientações pedagógicas da escola;
 - c. Usufruir da colaboração, quer dos órgãos de gestão quer da comunidade escolar, na aplicação de medidas que salvaguardem o bom ambiente, a ordem e a disciplina nas atividades de sala de aula e nos demais espaços escolares;
 - d. Receber toda a informação que lhe diga respeito e aceder à formação necessária para o desenvolvimento das suas competências profissionais.
 - e. Ter acesso a material pedagógico adequado ao exercício das atividades letivas e escolares.
 - f. Apresentar propostas e sugestões aos órgãos de natureza pedagógica que melhorem a prática educativa do Colégio.
 - g. Usufruir de condições de trabalho de acordo com a legislação laboral convencionada para o setor.
 - h. Propor e implementar experiências pedagógicas inovadoras que se manifestem relevantes para a promoção do ensino/aprendizagem.
3. São especiais deveres do pessoal docente:
 - a. Respeitar o presente regulamento bem como as regras de funcionamento do Colégio e seus serviços.
 - b. Usar todo o zelo e profissionalismo no cumprimento das atividades pedagógicas.

REGULAMENTO INTERNO

- c. Promover na prática educativa e no relacionamento interpessoal os princípios indicados no presente regulamento.
- d. Cumprir com rigor os planos e programas disciplinares oficiais.
- e. Ser assíduo e pontual.
- f. Participar no processo de avaliação escolar dos Alunos com sentido de responsabilidade, justiça transparência e equidade.
- g. Aplicar os critérios gerais e específicos de avaliação do Colégio;
- h. Aceitar e integrar os órgãos pedagógicos para os quais seja eleito ou nomeado.
- i. Usar com zelo e sentido apropriado as instalações, equipamentos e material didático.
- j. Ser pontual na entrada e na saída da sala de aula.

Artigo 7.º Pais e/ou Encarregados de Educação

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
2. Os pais e/ou Encarregados de Educação têm direito de conhecer as informações relativas ao seu educando.
3. Direitos dos Pais e/ou Encarregados de Educação:
 - 3.1. Os pais e encarregados de educação têm o direito de participar na vida do Colégio, nomeadamente:
 - a. Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
 - b. Comparecer no Colégio por sua iniciativa e se para tal for solicitado;
 - c. Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
 - d. Ser convocado para reuniões com o coordenador de ano e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
 - e. Ser informado, no final de cada período escolar e sempre que assim o solicitar, do aproveitamento e do comportamento do seu educando;

REGULAMENTO INTERNO

- f. Ser informado sobre faltas injustificadas do seu educando;
 - g. Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, sempre que tal se considere necessário;
 - h. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
 - i. Conhecer o regulamento interno.
4. Deveres dos pais e/ou encarregados de educação:
- 4.1. Nos termos da responsabilidade que lhe cabe, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - a. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b. Promover a articulação entre educação na família e o ensino escolar;
 - c. Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
 - d. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
 - e. Contribuir para a preservação da disciplina do Colégio e para a harmonia, em especial quando para tal forem solicitados;
 - f. Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo-lhe aplicada medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - g. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
 - h. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

REGULAMENTO INTERNO

- i. Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- j. Acompanhar todo o processo educativo do seu educando;
- k. Contactar regularmente o professor titular da turma ou o coordenador de ano, no horário previamente estabelecido, colhendo informações sobre o comportamento e aproveitamento do seu educando ou outras que julgue de interesse, prestando informações, acompanhando, em suma, o processo de aprendizagem daquele;
- l. Verificar a assiduidade e pontualidade do seu educando, colaborando com o professor titular da turma ou com o coordenador de ano na busca de soluções que para elas contribuam, caso não se verifiquem;
- m. Fornecer ao professor titular da turma ou ao coordenador de ano dados que sejam importantes para um mais completo conhecimento do aluno;
- n. Verificar regularmente a caderneta do aluno e os seus cadernos diários.
- o. Conhecer o regulamento interno do Colégio.

Artigo 8.º Pessoal não docente

- 1. São direitos do pessoal não docente:
 - a) Participar em ações de formação de valorização profissional;
 - b) Ser informado das iniciativas e das atividades escolares que, de alguma forma, lhes digam respeito;
 - c) Participar no processo educativo, no apoio ao ensino, na vida do Colégio e na relação escola-meio;
 - d) Aplicar aos alunos a medida corretiva de advertência, desde que fora da sala de aula, devendo comunicar o facto ao diretor de turma/ coordenador de ano.

- 2. São deveres do pessoal não docente:
 - a) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo;

REGULAMENTO INTERNO

- b) Cooperar para a prevenção e resolução de problemas comportamentais, em articulação com os professores, os pais e encarregados de educação;
 - c) Participar qualquer ocorrência, estrago ou extravio, logo que dele tenha conhecimento;
 - d) Permanecer no setor que lhe foi atribuído durante o horário estipulado, só se ausentando por motivo de força maior;
 - e) Evitar que qualquer outro serviço ou atividade seja perturbado por qualquer elemento da comunidade educativa ou exterior à mesma;
 - f) Assegurar que os alunos não se ausentam até à chegada de outro professor, na falta do professor titular;
 - g) Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático e do equipamento, comunicando estragos, mudanças e extravios.
3. O técnico de psicologia e orientação tem o dever de proceder à identificação e caracterização de situações problemáticas dos alunos, de forma a prevenir o insucesso e o abandono escolares. Procede ainda à orientação vocacional dos alunos.

Artigo 9.º Princípios e valores orientadores

1. O Colégio de Albergaria definiu o presente Regulamento Interno e o Projeto Educativo com base nos princípios que orientam, justificam e dão sentido ao Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- 1.1. São princípios orientadores os seguintes:
- a. Base humanista – A escola habilita os jovens com saberes e valores para a construção de uma sociedade mais justa, centrada na pessoa, na dignidade humana e na ação sobre o mundo enquanto bem comum a preservar.
 - b. Saber – O saber está no centro do processo educativo. É responsabilidade da escola desenvolver nos alunos a cultura científica que permite compreender, tomar decisões e intervir sobre as realidades naturais e sociais no mundo. Toda a ação deve ser sustentada por um conhecimento sólido e robusto.

REGULAMENTO INTERNO

- c. Aprendizagem – As aprendizagens são essenciais no processo educativo. A ação educativa promove intencionalmente o desenvolvimento da capacidade de aprender, base da educação e formação ao longo da vida.
 - d. Inclusão – A escolaridade obrigatória é de e para todos, sendo promotora de equidade e democracia. A escola contemporânea agrega uma diversidade de alunos tanto do ponto de vista socioeconómico e cultural como do ponto de vista cognitivo e motivacional. Todos os alunos têm direito ao acesso e à participação de modo pleno e efetivo em todos os contextos educativos.
 - e. Coerência e flexibilidade – Garantir o acesso à aprendizagem e à participação dos alunos no seu processo de formação requer uma ação educativa coerente e flexível. É através da gestão flexível do currículo e do trabalho conjunto dos professores e educadores sobre o currículo que é possível explorar temas diferenciados, trazendo a realidade para o centro das aprendizagens visadas.
 - f. Adaptabilidade e ousadia – Educar no século XXI exige a perceção de que é fundamental conseguir adaptar-se a novos contextos e novas estruturas, mobilizando as competências, mas também estando preparado para atualizar conhecimento e desempenhar novas funções.
 - g. Sustentabilidade – A escola contribui para formar nos alunos a consciência de sustentabilidade, um dos maiores desafios existenciais do mundo contemporâneo, que consiste no estabelecimento, através da inovação política, ética e científica, de relações de sinergia e simbiose duradouras e seguras entre os sistemas social, económico e tecnológico e o Sistema Terra, de cujo frágil e complexo equilíbrio depende a continuidade histórica da civilização humana.
 - h. Estabilidade – Educar para um perfil de competências alargado requer tempo e persistência. O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória permite fazer face à evolução em qualquer área do saber e ter estabilidade para que o sistema se adegue e produza efeitos.
2. São valores orientadores os seguintes:
- a. **Responsabilidade e integridade** – Respeitar-se a si mesmo e aos outros; saber agir eticamente, consciente da obrigação de responder pelas próprias ações; ponderar as ações próprias e alheias em função do bem comum.
 - b. **Excelência e exigência** – Aspirar ao trabalho bem feito, ao rigor e à

REGULAMENTO INTERNO

superação; ser perseverante perante as dificuldades; ter consciência de si e dos outros; ter sensibilidade e ser solidário para com os outros.

- c. **Curiosidade, reflexão e inovação** – Querer aprender mais; desenvolver o pensamento reflexivo, crítico e criativo; procurar novas soluções e aplicações.
- d. **Cidadania e participação** – Demonstrar respeito pela diversidade humana e cultural e agir de acordo com os princípios dos direitos humanos; negociar a solução de conflitos em prol da solidariedade e da sustentabilidade ecológica; ser interventivo, tomando a iniciativa e sendo empreendedor.
- e. **Liberdade** – Manifestar a autonomia pessoal centrada nos direitos humanos, na democracia, na cidadania, na equidade, no respeito mútuo, na livre escolha e no bem comum.

CAPÍTULO II - REGIME DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 10.º Horários letivos

1. Ensino pré-escolar: 8:40 – 17:00
2. Ensino básico:
 - 1º ciclo: 9:00 – 17:00
 - 2º ciclo: 8:40 – 17:00
 - 3º ciclo: 8:40 – 17:00
3. Ensino secundário: 8:40 – 17:00
4. Apoio à família (pré-escolar) e componente de apoio às famílias (1.º ciclo): de acordo com as necessidades das famílias, anualmente será estabelecido um horário a divulgar junto dos encarregados de educação.
5. Atividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo): a aprovar pelo Diretor Pedagógico anualmente.
6. As aulas do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário decorrem em regime diurno, em segmentos de 50 minutos e blocos de 100 minutos. A cada 50 minutos corresponde uma aula.
7. Após o término das atividades letivas, os alunos têm a possibilidade de beneficiar de um acompanhamento por um docente na sala de estudo orientado. O horário deste prolongamento é o seguinte:

REGULAMENTO INTERNO

- a. Início: 17:00
- b. Fim: 18:30.
- 7.1. Entre as 18:30 e as 19:00, os alunos que permaneçam no Colégio ficam acompanhados por um funcionário até que os encarregados de educação os venham buscar.
8. No caso do Pré-escolar, os alunos podem ser recebidos por um funcionário às 7:30 e, após a componente letiva, podem permanecer também acompanhados por um funcionário até às 19:00.

Artigo 11.º Oferta formativa

1. A oferta educativa visa garantir a igualdade de oportunidades de aprendizagem e o sucesso escolar e responder às solicitações da comunidade envolvente.

O Colégio de Albergaria oferece os seguintes níveis de ensino:

- a. Pré-Escolar
 - b. 1.º CEB
 - c. 2.º CEB
 - d. 3.º CEB
 - e. Ensino Secundário
2. A oferta educativa e o currículo dos ensinos básico e secundário do Colégio, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, obedecem ao estipulado no decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
 3. O Colégio oferece também uma grande diversidade de atividades culturais, científicas, artísticas e desportivas, com características distintas, que abarcam diferentes maneiras de desenvolver e articular o currículo, em função das necessidades e interesses de aprendizagem, e possibilitam aos alunos o acesso ao desenvolvimento de competências, orientando-os para o sentido da arte e da estética, da tecnologia e do bem-estar físico. A implementação destas e de outras atividades, no Colégio, prolonga o espaço e a vivência escolar, com o propósito de enriquecer as aprendizagens e contribuir para o integral desenvolvimento dos alunos.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 12.º Contratos Celebrados com o Ministério da Educação

1. O Colégio de Albergaria celebra anualmente um Contrato de Associação com o Ministério da Educação.
2. O Colégio de Albergaria é um estabelecimento de ensino privado e também integrante da rede pública, financiado pelo Ministério da Educação ao abrigo do Contrato de Associação.

Artigo 13.º Matrícula

1. A renovação de matrículas dos alunos do Colégio é feita na plataforma Matrículas Online, nos prazos legalmente estipulados.
2. A primeira inscrição de alunos no Colégio de Albergaria deve ser feita antes do período normal de matrículas e a sua admissão obedece às seguintes prioridades:
 - 2.1. Pré-Escolar:
 - a. Alunos com frequência no Colégio no ano letivo anterior.
 - b. Alunos com irmãos que frequentam o Colégio
 - c. Alunos filhos de colaboradores do Colégio de Albergaria.
 - d. Alunos filhos de ex-alunos do Colégio.
 - e. Alunos com data de pré-inscrição mais antiga.
 - 2.2. 1º Ciclo do Ensino Básico:
 - a. Alunos com Necessidades Educativas Especiais
 - b. Crianças que completem os seis anos de idade até 31 de agosto.
 - c. Alunos com frequência no Colégio no ano letivo anterior.
 - d. Alunos com irmãos que frequentam o Colégio.
 - e. Alunos filhos de colaboradores do Colégio de Albergaria.
 - f. Alunos filhos de ex-alunos do Colégio.
 - g. Alunos com data de pré-inscrição mais antiga.

REGULAMENTO INTERNO

- h. Alunos que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, sendo que as crianças nestas condições poderão obter vaga até 31 de dezembro do ano correspondente.

2.3. Ensino Básico:

- a. Alunos com Necessidades Educativas Especiais
- b. Alunos com frequência no Colégio no ano letivo anterior.
- c. Alunos com irmãos que frequentam o Colégio.
- d. Alunos com data de pré-inscrição mais antiga.
- e. Alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção dos alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no Colégio.
- f. Alunos com residência no Concelho de Albergaria-a-Velha.
- g. Crianças cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do Colégio.
- h. Alunos filhos de colaboradores do Colégio de Albergaria.
- i. Alunos filhos de ex-alunos do Colégio.

2.4. Ensino Secundário:

- a. Alunos com Necessidades Educativas Especiais.
- b. Alunos que frequentaram o Colégio no ano letivo anterior.
- c. Alunos que se candidatem à matrícula, pela 1ª vez no 10º ano de escolaridade, em função do curso pretendido.
- d. Alunos com irmãos que frequentam o Colégio.
- e. Alunos com data de pré-inscrição mais antiga.
- f. Alunos com residência no Concelho de Albergaria-a-Velha.
- g. Alunos cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do Colégio.

REGULAMENTO INTERNO

3. Regime de preços:
 - 3.1. O Colégio celebra 2 tipos de contratos com o Ministério da Educação: o de Associação que garante a gratuidade do ensino. O Simples/Desenvolvimento participa nas propinas mediante o rendimento do agregado familiar.
 - 3.2. Os Alunos abrangidos em Contrato de Associação beneficiam dos apoios atribuídos pelo Ministério da Educação no âmbito da Ação Social Escolar.
 - 3.3. Os preços das atividades conexas (transporte, almoços, pontos escritos, material escolar, etc.) e propinas não subsidiadas são anualmente fixadas pela Direção do Colégio.
 - 3.4. As propinas e atividades conexas ao Ensino não abrangido pelo regime de gratuidade são debitadas trimestralmente aos Encarregados de Educação no início de cada período letivo.
 - 3.5. O pagamento das verbas referidas nos pontos anteriores deve ser efetuado após a faturação.
 - 3.6. Os subsídios atribuídos aos EE no âmbito dos Contratos Simples (1ºCiclo) e de Desenvolvimento (Pré-Escolar) são, logo após o seu recebimento, creditados na conta corrente dos Alunos.

Artigo 14.º Frequência escolar

1. As atividades letivas são desenvolvidas ao longo do ano em função dum calendário escolar previamente definido e tendo em atenção os vários níveis de ensino bem como as atividades de avaliação.
2. Para cada ano escolar será proposto pelos Departamentos/ Conselhos de Turma e aprovado em Conselho Pedagógico um plano de atividades.
3. As atividades letivas desenvolvem-se num horário diário compreendido entre as 8:40 e as 17:00 de 2ª a 6ª feira.
4. No que concerne a atividades de apoio das 17:00 às 18:30, decorrem salas de estudo orientadas por professores.
5. O período escolar do 1º CEB e do Pré-Escolar é repartido em função das atividades letivas e não letivas.
6. Durante os dias letivos, os alunos não poderão ausentar-se das instalações do Colégio. Excetuam-se as saídas de alunos para almoço em casa dos Encarregados

REGULAMENTO INTERNO

de Educação; os alunos do ensino secundário com currículo incompleto; alunos com autorização expressa/escrita do Encarregado de Educação.

7. A Direção, os Docentes, os Auxiliares e os Alunos no cumprimento dos seus deveres e obrigações, e tendo como objetivo a prossecução do sucesso educativo destes últimos, devem, em espírito de estreita colaboração, promover um ambiente de estudo e trabalho que permita uma sã convivência entre todos. Assim devem ser respeitadas e observadas por todos as seguintes regras:
 - 7.1 Aceitação do estipulado no presente regulamento.
 - 7.2 Cumprimento dos horários definidos para as várias atividades letivas e não letivas.
 - 7.3 Respeito pelo trabalho e tarefas que cada um desempenha no Colégio de Albergaria.
 - 7.4 Uso adequado e correto de instalações, equipamentos, mobiliário, meios de transporte, recreios, tendo em atenção a sua preservação, funcionalidade e limpeza.
8. No sentido de preservar princípios de asseio, higiene, respeito mútuo e normal convivência dentro dos tradicionais bons usos e costumes da nossa sociedade, são definidas as seguintes normas:
 - 8.1 - Os Alunos do ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico usam equipamento de cores e modelos definidos para saídas de grupo ou momentos específicos: polo amarelo de manga curta e casaco de malha polar azul, ambos com o logotipo do Colégio. Os alunos podem usar o equipamento diariamente, ainda que não seja de carácter obrigatório.
 - 8.2 Os Alunos dos restantes níveis de ensino devem vestir roupas de uso normal, tendo em atenção os padrões médios de vestuário. A roupa deve estar limpa e asseada devendo os alunos vestir-se de forma adequada ao contexto escolar.
 - 8.3 É completamente interdito o consumo de tabaco e /outra qualquer substância psicoativa, bem como estar sob efeito de qualquer uma destas substâncias dentro do recinto do Colégio. O não cumprimento desta norma levará à aplicação de medidas pelo Diretor Pedagógico, Grupo Disciplinar e/ou Conselhos de Turma.
 - 8.4 Considerando o impacto que os conteúdos (vídeos, fotos, *blogs*, páginas, textos, ficheiros) presentes na *internet* têm na sociedade, é expressamente proibido a qualquer elemento da comunidade educativa introduzir, criar ou modificar na *internet* qualquer informação, foto, texto, vídeos de alunos, professores, diretores, colaboradores, atividades, sem a correspondente

REGULAMENTO INTERNO

autorização das respetivas pessoas. No caso de atividades quotidianas, espaços físicos e outros meios do colégio, a sua divulgação na *internet* carece de autorização do diretor pedagógico. Esta atitude sem as devidas autorizações, dado os prejuízos morais e materiais que pode causar, é considerada grave ou extraordinariamente grave, independentemente da responsabilidade civil e criminal.

9. Na sala de aula bem como em atividades orientadas pelos Professores, os alunos devem obedecer às seguintes normas:
 - 9.1 Cumprir os horários previamente definidos.
 - 9.2 Entrar e sair da sala de forma disciplinada.
 - 9.3 Usar a sala de aula apenas para as atividades letivas.
 - 9.4 Os alunos devem sempre que possível ocupar o mesmo lugar/carteira.
 - 9.5 Respeitar as ordens e orientações dadas pelos Professores e vigilantes.
 - 9.6 Manter o silêncio, ordem e aseo na sala de aula.
 - 9.7 Durante as aulas não é permitido o uso de telemóveis e outros aparelhos exceto quando os mesmos estiverem diretamente relacionados com as atividades letivas e seja expressamente autorizada pelo professor.
 - 9.8 O aluno só poderá sair momentaneamente da sala de aula em situação excepcional, depois de autorizado pelo professor.
 - 9.9 Sempre que uma atividade escolar, não prevista no plano anual de atividades, interfira no normal funcionamento das aulas, é necessária a autorização do diretor e deste facto tem de ser dado conhecimento atempado ao diretor de turma, Coordenador de Ano e aos outros professores da turma.

Artigo 15º Avaliação

1. De acordo com o Projeto Educativo do Colégio de Albergaria e a legislação em vigor sobre a avaliação das aprendizagens dos alunos nos vários níveis de ensino, foi aprovado, em Conselho Pedagógico, o Regulamento que especifica e formaliza os Critérios Gerais de Avaliação dos Alunos.
2. Avaliação das aprendizagens (de acordo com o Dec.-Lei 55/2018 de 6 de julho):
 - i. A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam,

REGULAMENTO INTERNO

enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

- ii. Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- iii. Na avaliação, devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos.
- iv. As diferentes formas de recolha de informação sobre as aprendizagens, realizadas quer no âmbito da avaliação interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, quer no âmbito da avaliação externa, com a intervenção de avaliadores externos ou da responsabilidade dos serviços ou organismos da área governativa da Educação, prosseguem, de acordo com as suas finalidades, os seguintes objetivos:
 - a. Informar e sustentar intervenções pedagógicas, reajustando estratégias que conduzam à melhoria da qualidade das aprendizagens, com vista à promoção do sucesso escolar;
 - b. Aferir a prossecução dos objetivos definidos no currículo;
 - c. Certificar aprendizagens.
- v. Sem prejuízo das especificidades que distinguem os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens, no que respeita ao desempenho dos alunos e ao desenvolvimento do currículo, a análise dos dados recolhidos deve valorizar leituras de complementaridade, de modo a potenciar a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

3. Objeto da avaliação

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

De acordo com a legislação em vigor, regulamenta-se a avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas, bem como os seus efeitos, nos seguintes termos:

- 3.1. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as *Aprendizagens Essenciais*, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

REGULAMENTO INTERNO

- 3.2. A avaliação constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens desenvolvidas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e as atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas das competências inscritas no Perfil dos Alunos à saída da escolaridade obrigatória.
- 3.3. A avaliação visa a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica.
- 3.4. A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.
- 3.5. Na avaliação dos alunos, intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade neste processo o professor titular no 1.º CEB ou os professores de turma, ouvido o conselho de docentes, no 1.º ciclo, e, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, os professores que integram o Conselho de Turma.
- 3.6. A avaliação é da responsabilidade do professor ou professores da turma no 1.º ciclo, do Conselho de Turma, sob proposta dos professores de cada disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, dos órgãos de direção da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.
- 3.7. A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
- 3.8. A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, designadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constitui objeto de avaliação em todas as áreas disciplinares e disciplinas, de acordo com o estabelecido no presente documento.
- 3.9. Os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico, nos termos do estipulado no ponto 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e no ponto 1 do artigo 20.º da Portaria n.º 226-A, de 27 de agosto constituem referenciais, sendo operacionalizados pelo professor ou professores da turma no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário.

4. Princípios

A avaliação das aprendizagens deve ser:

- a. **Orientadora**, na medida em que dá primazia à avaliação formativa e valoriza os processos de autoavaliação regulada e articulada com os momentos de avaliação sumativa.

REGULAMENTO INTERNO

- b. **Contextualizada**, tendo em vista a consistência entre as atividades realizadas e os processos de avaliação para aquisição de conhecimentos e as capacidades desenvolvidas.
- c. **Diversificada**, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de avaliação.
- d. **Transparente e rigorosa**, porque se clarifica e explicitam os critérios de avaliação adotados junto dos alunos/formandos e pais e encarregados de educação.
- e. **Qualitativa e/ou quantitativa**, porquanto pode ser concretizada numa apreciação descritiva dos desempenhos, com atribuição ou não de uma menção qualitativa e/ou expressa numa escala de 0 a 100 ou de 0 a 20.

5. Perfil das aprendizagens

Ensino Básico

Tendo em conta o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, de acordo com os documentos curriculares em vigor e o desenvolvimento etário, enuncia-se o seguinte perfil de aprendizagem:

- a. para o 1º ciclo, o desenvolvimento da linguagem oral e a iniciação e progressivo domínio da leitura e da escrita da língua materna, a aquisição e compreensão oral e escrita de léxico inglês, das noções essenciais da aritmética e do cálculo, do meio físico e social e das expressões plástica, dramática, musical e motora;
- b. para o 2º ciclo, a formação humanística, artística, física e desportiva, científica e tecnológica e a educação moral e cívica, visando habilitar os alunos a assimilar e interpretar crítica e criativamente a informação, de modo a possibilitar a aquisição de métodos e instrumentos de trabalho e de conhecimento que permitam o prosseguimento da sua formação, numa perspetiva do desenvolvimento de atitudes ativas e conscientes perante a comunidade e os seus problemas mais importantes;
- c. para o 3º ciclo, a aquisição sistemática e diferenciada da cultura moderna, nas suas dimensões humanística, literária, artística, física e desportiva, científica e tecnológica, necessária ao ingresso na vida ativa e ao prosseguimento de estudos, bem como a orientação escolar e profissional que faculte a opção de formação subsequente ou de inserção na vida ativa, com respeito pela realização autónoma da pessoa humana.

Ensino Secundário

Tendo em conta o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e de acordo com os documentos curriculares em vigor, enuncia-se o seguinte perfil de aprendizagem:

REGULAMENTO INTERNO

- a. assegurar o desenvolvimento do raciocínio, da reflexão e da curiosidade científica e o aprofundamento dos elementos fundamentais de uma cultura humanística, artística, científica e técnica que constituam suporte cognitivo e metodológico apropriado para o eventual prosseguimento de estudos e para a inserção na vida ativa;
- b. facultar aos jovens conhecimentos necessários à compreensão das manifestações estéticas e culturais e possibilitar o aperfeiçoamento da sua expressão artística;
- c. fomentar a aquisição e aplicação de um saber cada vez mais aprofundado assente no estudo, na reflexão crítica, na observação e na experimentação;
- d. formar, a partir da realidade concreta da vida regional e nacional, e no apreço pelos valores permanentes da sociedade, em geral, e da cultura portuguesa, em particular, jovens interessados na resolução dos problemas do país e sensibilizados para os problemas da comunidade internacional;
- e. facultar contactos e experiências com o mundo do trabalho, fortalecendo os mecanismos de aproximação entre a escola, a vida ativa e a comunidade e dinamizando a função inovadora e interventora da escola;
- f. favorecer a orientação e formação profissional dos jovens, através da preparação técnica e tecnológica, com vista à entrada no mundo do trabalho;
- g. criar hábitos de trabalho, individual e em grupo e favorecer o desenvolvimento de atitudes de reflexão metódica, de abertura de espírito, de sensibilidade e de disponibilidade e adaptação à mudança.

6. Avaliação das aprendizagens

6.1. Modalidades de avaliação

a. Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica realiza-se sempre que seja considerado oportuno, sendo determinante na fundamentação da definição de estratégias de diferenciação pedagógica, na superação de eventuais dificuldades dos alunos, na facilitação da integração no meio escolar e no apoio à orientação escolar e vocacional.

b. Avaliação formativa

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo fundamentar o apoio às aprendizagens, nomeadamente à autorregulação dos percursos dos alunos.

Constituindo-se como uma *“bússola orientadora do processo ensino-aprendizagem”* (Cortesão,1993, p.13) fornece ao educador/professor, à criança/aluno e ao encarregado de educação informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens de modo a corrigir e melhorar os processos de trabalho.

REGULAMENTO INTERNO

Intrinsecamente ligada às atividades de sala de aula, a avaliação formativa é considerada muito relevante no processo de aprendizagem, ajudando os alunos a aprender com compreensão e significado.

c. Avaliação sumativa

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos e tem como objetivo a classificação e a certificação. A avaliação sumativa traduz a necessidade de, no final de cada período escolar, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens do aluno em cada disciplina.

6.2. Menções qualitativas ou quantitativas dos instrumentos de avaliação

a. Ensino Básico

Nomenclatura	Percentagem
Muito Insuficiente	0 a 19
Insuficiente	20 a 49
Suficiente	50 a 69
Bom	70 a 89
Muito Bom	90 a 100

b. Ensino Secundário

Nomenclatura	Valores*
Muito Insuficiente	0 a 5
Insuficiente	6 a 9
Suficiente	10 a 13
Bom	14 a 17
Muito Bom	18 a 20

**arredondado às unidades*

6.3. Critérios gerais de avaliação

- A avaliação incide sobre as aprendizagens e conhecimentos / capacidades definidas no currículo nacional. Sendo um processo contínuo, privilegia a diversidade de estratégias e modalidades de avaliação (diagnóstica, formativa e sumativa).

REGULAMENTO INTERNO

- b. Na avaliação de cada aluno, ter-se-á em linha de conta dois domínios fundamentais:
- i. *Conhecimentos/ capacidades (competências cognitivas)*
 - Aquisição de conhecimentos / capacidades na abordagem de situações relacionadas com os programas das diversas disciplinas curriculares.
 - Qualidade dos conhecimentos / capacidades adquiridas.
 - Situação e progressão na aprendizagem.
 - Capacidade de comunicar utilizando o código ou códigos próprios das diferentes áreas do saber.
 - Aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da utilização da língua portuguesa em diferentes situações de comunicação e da utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC).
 - Capacidade de organização.
 - Capacidade de reflexão crítica.

 - ii. *Relacionamento interpessoal / Desenvolvimento pessoal e autonomia*
 - Participação/Cumprimento das atividades propostas.
 - Autonomia.
 - Sentido de responsabilidade (pontualidade ...).
 - Espírito de cooperação.
 - Comportamento adequado (respeito pelas regras estabelecidas).
- 6.3.1. Compete aos professores da turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos restantes ciclos, operacionalizar os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico.

Ponderações gerais (orientadoras):

REGULAMENTO INTERNO

Dimensão /Domínios	1° CEB	2° CEB	3° CEB	Secundário
Conhecimentos e Capacidades	80 %	80 %	80 %	90 %
Relacionamento interpessoal e desenvolvimento pessoal e autonomia	20%	20%	20%	10%

* Em Departamento, podem ser definidas alterações a estes valores em função da especificidade de cada disciplina

6.4. Conhecimentos e capacidades a adquirir em cada disciplina:

6.4.1. São critérios específicos de cada disciplina, definidos em departamento e ratificados pelo Conselho Pedagógico após aprovação por cada departamento. Os critérios específicos são dados a conhecer aos encarregados de educação e aos alunos no início de cada ano letivo.

6.4.2. Os critérios estão disponíveis na página do colégio para quem os pretender consultar.

6.5. Competências Pessoais e Sociais em avaliação

Além das atitudes que integram as competências específicas de cada disciplina, são objeto de avaliação em todas as áreas curriculares atitudes e valores de carácter transversal. O seu desenvolvimento traduz-se, entre outros aspetos, na aquisição de valores, atitudes e comportamentos, socialmente legitimados, que permitem formar as crianças e os jovens para o exercício de uma participação ativa dos indivíduos no sistema de direitos e responsabilidades característico das sociedades democráticas. Tendo em conta o nível etário e a maturidade dos alunos, deve desenvolver-se uma metodologia de trabalho conducente ao desenvolvimento e à avaliação das seguintes atitudes/valores: RESPEITO, RESPONSABILIDADE, COOPERAÇÃO, SOLIDARIEDADE e AUTONOMIA.

7. Atribuição de níveis/classificações e apreciação descritiva.

7.1. Na avaliação final, devem ser considerados todos os resultados do processo avaliativo para que o nível/classificação atribuído traduza o desempenho global do aluno e o sentido da evolução do mesmo, de acordo com a

REGULAMENTO INTERNO

especificidade de cada disciplina, traduzida em critérios específicos que serão anexados ao presente documento, constituindo parte integrante do mesmo, após parecer favorável do Conselho Pedagógico.

- 7.2. No 1.º ciclo, a avaliação é de natureza qualitativa e/ou descritiva e apoia-se num conjunto de parâmetros de referência que englobam as diferentes áreas curriculares, sendo, neste caso, atribuída uma menção qualitativa.
- 7.3. No 1º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se de forma descritiva em todas as componentes do currículo apenas no 1º período. Nos restantes ciclos, a avaliação materializa-se numa escala de 1 a 5, no 2.º e 3º ciclos, ou numa escala de 0 a 20 valores, no ensino secundário, e apoia-se na apreciação das Aprendizagens Essenciais definidas para as diferentes disciplinas.
- 7.4. A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

A classificação final de cada período letivo e ano resulta do juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos e dos seus esforços de aprendizagem. Assim, no cálculo da classificação do aluno, em cada período, deve ter-se em consideração TODOS os elementos de avaliação recolhidos até ao momento da avaliação.

1º período	Todos os elementos de avaliação recolhidos durante o 1º período.
2º período	Todos os elementos de avaliação recolhidos durante o primeiro e o segundo períodos.
3º período	Todos os elementos de avaliação recolhidos durante o ano letivo.

O professor pode eliminar os elementos de avaliação que considere desajustados desde que:

- tal não prejudique a classificação do aluno;
- a classificação de cada domínio seja obtida utilizando pelo menos dois elementos de avaliação desse domínio em cada período.

REGULAMENTO INTERNO

8. Descritores de desempenho/nível de operacionalização

a. Ensino Básico

Nível	Descritor
1	Foram alcançados menos de 20% dos objetivos definidos para cada disciplina/área disciplinar
2	Foram alcançados pelo menos 20% dos objetivos definidos para cada disciplina/área disciplinar
3	Foram alcançados pelo menos 50% dos objetivos definidos para cada disciplina/área disciplinar
4	Foram alcançados pelo menos 70% dos objetivos definidos para cada disciplina/área disciplinar
5	Foram alcançados pelo menos 90% dos objetivos definidos para cada disciplina/área disciplinar

b. Ensino secundário

Nível	Descritor
0 a 5	Foram alcançados menos de 25% dos objetivos definidos para cada disciplina/área disciplinar
6 a 9	foram alcançados pelo menos 25% dos objetivos definidos para cada disciplina/área disciplinar
10 a 13	foram alcançados pelo menos 50% dos objetivos definidos para cada disciplina/área disciplinar
14 a 17	foram alcançados pelo menos 75% dos objetivos definidos para cada disciplina/área disciplinar
18 a 20	foram alcançados pelo menos 90% dos objetivos definidos para cada disciplina/área disciplinar

Descritores do perfil dos alunos

REGULAMENTO INTERNO

Conhecedor/ sabedor/ culto/ informado (A, B, G, I, J)	Criativo (A, C, D)	Crítico/Analítico (A, B, C, D, G)	Indagador/ Investigador (C, D, F, H, I)
Respeitador da diferença/ do outro (A, B, E, F, H)	Sistematizador/ organizador (A, B, C, I, J)	Questionador (A, F, G, I, J)	Autoavaliador (transversal às áreas)
Comunicador (A, B, D, E, H)	Participativo/ colaborador (B, C, D, E, F)	Responsável/ autônomo (C, D, E, F, G, I, J)	Cuidador de si e do outro (B, E, F, G)

Áreas de competências do perfil dos alunos (ACPA)

- A – Linguagens e textos
- B – Informação e comunicação
- C – Raciocínio e resolução de problemas
- D – Pensamento crítico e pensamento criativo
- E – Relacionamento interpessoal
- F – Desenvolvimento pessoal e autonomia
- G – Bem-estar, saúde e ambiente
- H – Sensibilidade estética e artística
- I – Saber científico, técnico e tecnológico
- J – Consciência e domínio do corpo

9. Avaliação dos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão (Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho)

9.1. Os alunos abrangidos por medidas universais/seletivas/adicionais são avaliados e progridem nos termos definidos na lei. Devem ser avaliados de acordo com o previsto nos respetivos planos/documentos.

10. Procedimentos gerais

a. Na primeira aula de cada ano letivo, o professor deverá informar os alunos, com objetividade e clareza sobre:

i. O programa da disciplina e os seus objetivos essenciais;

REGULAMENTO INTERNO

- ii. Os critérios de avaliação;
- iii. O conjunto de regras e atitudes a observar na sala de aula.
- b. O professor deverá, preferencialmente no início de cada período, de acordo com a planificação da disciplina, fazer a calendarização dos momentos formais de avaliação em articulação com o Conselho de Turma.
- c. A realização de mais de um momento formal de avaliação no mesmo dia devem ser devidamente fundamentadas e carecem da concordância de todos os alunos.
- d. Os testes sumativos deverão ser respondidos em folhas normalizadas, modelo do Colégio, que se encontram à venda na Papelaria, ou na própria folha do enunciado, caso o Professor assim o entenda.
- e. O professor deverá realizar, no mínimo, um momento de avaliação por período.
- f. No 2º, 3ºCEB e Ensino Secundário, os enunciados dos testes deverão conter as cotações de cada grupo e/ou alínea.
- g. Na semana anterior à realização de cada teste, o professor informará os alunos da respetiva matriz.
- h. O professor não deverá demorar mais do que duas semanas, após a realização de um teste, para proceder às respetivas correção e entrega do mesmo.
- i. Não deverão ser realizados momentos de avaliação formais na última semana de aulas de cada período.
- j. Os resultados de todos os instrumentos de avaliação devem ser dados a conhecer aos alunos antes do final das atividades letivas do período em questão.
- k. A classificação das fichas/testes de avaliação é feita com base em escalas quantitativas, convertidas em escalas qualitativas. Os resultados obtidos poderão ser transmitidos aos alunos e aos encarregados de educação apresentando a menção qualitativa e/ou classificação quantitativa.
- l. Além dos testes, devem ser integrados na avaliação da componente cognitiva, outros elementos considerados relevantes (trabalhos individuais ou de grupo, portefólio, qualidade da participação, atividades experimentais (...), de acordo com a especificidade da disciplina).
- m. Os testes poderão ter a duração máxima de 100 minutos. Nas disciplinas sujeitas a exame nacional, poderá ser utilizada a duração da estrutura de exame.

11. Disposições finais

- 11.1. Os casos omissos serão objeto de resolução por parte do Diretor, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.
- 11.2. Os Critérios Gerais de Avaliação serão cumpridos por todos os

REGULAMENTO INTERNO

departamentos curriculares e, depois de aprovados, entrarão em vigor no ano letivo 2024/2025, podendo ser revistos anualmente, mas sempre antes do início do ano letivo.

- 11.3. Os Critérios Gerais de Avaliação deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: professores, alunos e encarregados de educação.

ARTIGO 16º REGIME DISCIPLINAR DOS ALUNOS

1. O incumprimento dos deveres por parte dos alunos, no âmbito das atividades relacionadas com a sua frequência no Colégio, pode ser sancionado de acordo com as seguintes regras:
 - a. Entende-se atividades relacionadas com a frequência no Colégio o tempo passado pelo aluno no recinto escolar, nas imediações do terreno do Colégio, no transporte em autocarro do Colégio, durante o percurso de e para a residência, nas visitas de estudo e em atividades escolares extracurriculares ou lúdicas realizadas externamente e sob orientação das estruturas do Colégio.
 - b. Se o incumprimento do aluno ocorre numa aula letiva ou atividade exercida sob orientação de um professor, é o Grupo Disciplinar que, reunido extraordinariamente para o efeito, decide sobre a sanção a aplicar, sendo sujeita a ratificação por parte do diretor pedagógico. Se o incumprimento ocorre em outras situações tais como recreio, instalações anexas, autocarro, cantina e demais espaços do Colégio cabe também ao grupo Disciplinar a decisão e aplicação da sanção.
 - c. Quer o Grupo Disciplinar, quer o diretor pedagógico, quer o Conselho de Turma devem apurar a realidade dos factos que deram origem ao incumprimento de forma isenta e objetiva.
 - d. Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício sua atividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
 - e. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância

REGULAMENTO INTERNO

do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

- f. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do Colégio.
 - g. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.
 - h. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, sejam contempladas no regulamento interno:
 - i. a repreensão oral;
 - ii. a repreensão escrita;
 - iii. a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - iv. a realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - v. o condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - vi. a mudança de turma;
 - vii. incumprimentos graves: um a três dias de suspensão;
 - viii. incumprimentos muito graves: cinco a dez dias de suspensão;
 - ix. incumprimentos muito graves recorrentes – transferência de escola.
2. Os alunos sujeitos a medidas disciplinares corretivas devem fazer trabalho cívico, realizando tarefas nos serviços do Colégio, nomeadamente bar, cantina, limpeza, jardinagem, sempre de acordo com a idade e o perfil do aluno.
3. Estas atividades devem ter em conta a gravidade da infração e a natureza da mesma e devem decorrer num período com duração compreendida entre três dias e duas semanas.

REGULAMENTO INTERNO

4. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta. Face ao não cumprimento da chamada de atenção, deverá ser preenchido um documento de registo de ocorrência e entregue ao Coordenador de Ano que depois dará conhecimento ao Grupo Disciplinar que decidirá a medida seguinte a aplicar de acordo com o previsto no documento (advertência oral ao aluno, advertência por escrito, convocar Encarregado de Educação e/ou comunicar a situação ao Diretor do Colégio).
5. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno no Colégio, competindo aquele, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo. Sempre que for aplicada a medida de ordem de saída da sala de aula, o aluno deverá ser encaminhado para uma sala supervisionada por um professor para realizar uma tarefa. Essa tarefa deverá ser apresentada ao professor no final da aula. Sempre que houver ordem de saída da sala de aula, deve o professor apresentar o relatório de ocorrência que deve ser analisado pelo Coordenador de Ano e Grupo Disciplinar que, por sua vez, deverá agir em conformidade.

Artigo 17º Registo de sumários

1. Os registos dos sumários das atividades letivas e das faltas dos alunos, bem como das atividades não letivas dos docentes são efetuados nos livros de ponto das respetivas turmas. Está previsto ser feita a transição do livro de ponto para o digital durante este ano letivo.
2. É escrito um sumário por cada aula ou tempo de atividade não letiva.
3. O sumário deve referir, em síntese e com exatidão, os conteúdos lecionados ou as atividades desenvolvidas e deverá ser sempre comunicado aos alunos.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 18.º Frequência e Assiduidade

1. Generalidades

- 1.1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
- 1.2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 1.3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
- 1.4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definido no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
- 1.5. Sem prejuízo do disposto no presente documento, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no regulamento interno.

2. Faltas e sua natureza

- 2.1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
- 2.2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 2.3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma.
- 2.4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medidas disciplinares sancionatórias consideram-se faltas injustificadas.
- 2.5. As faltas são registadas diariamente nos livros de sumários e transcritas pelo diretor de turma semanalmente para registo próprio no dossier de turma.
- 2.6. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da

REGULAMENTO INTERNO

escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

- 2.7. A falta de material didático, considerado imprescindível a cada disciplina e devidamente publicitado no início do ano, será alvo do seguinte procedimento:
 - a. Registo próprio de falta de material, no livro de ponto, na coluna destinada a esse efeito; A falta de material didático, considerado imprescindível a cada disciplina e devidamente publicitado no início do ano, será alvo do registo de uma única falta de material;
 - b. À terceira falta de material, o diretor de turma comunicará o facto ao encarregado de educação, ou ao aluno se maior de idade, pelo meio que considerar mais expedito, informando-o das consequências que daí poderão advir;
 - c. A falta de pontualidade é registada, assinalada como “Atraso”, e deverá ser justificada ao DT. Quando injustificada, é considerada falta de presença.

3. Dispensa da atividade física

- 3.1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
- 3.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- 3.3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

4. Justificação de faltas

- 4.1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença

REGULAMENTO INTERNO

de caráter crônico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

- b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas;
 - d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
 - m. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
- 4.2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da

REGULAMENTO INTERNO

atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

- 4.3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
- 4.4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
- 4.5. Compete ao Professor titular ou Diretor de Turma aceitar a justificação das faltas dos alunos com base nos elementos apresentados. Em situações que suscitem dúvidas a justificação da falta deve ser ratificada ou considerada injustificada pelo Coordenador de Ano e/ou Diretor Pedagógico.
- 4.6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.
- 4.7. As faltas são injustificadas quando:
 - a. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c. A justificação não tenha sido aceite por nenhum dos intervenientes definidos no parágrafo 5 do ponto anterior;
 - d. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- 4.8. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
- 4.9. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma, pelo professor titular de turma ou pelo Coordenador de Ano, no prazo máximo de cinco dias úteis por contacto telefónico, email, por caderneta escolar ou presencialmente. Estes contactos ficam registados em impresso próprio no dossier de turma.

5. Excesso grave de faltas

- 5.1. Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder:

REGULAMENTO INTERNO

- a. 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b. O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 5.2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos no número anterior, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade deverão ser informados, por carta registada, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.
 - 5.3. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
 - 5.4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.
6. Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas:
 - 6.1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
 - 6.2. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma, e registadas no dossier de turma em ficha individual do aluno.
7. Medidas de recuperação e de integração
 - 7.1. Para os alunos menores de 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de

REGULAMENTO INTERNO

educação são corresponsáveis.

- 7.2. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

8. Incumprimento ou ineficácia das medidas:

- 8.1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
- 8.2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
- 8.3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
- 8.4. Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a. Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b. Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola

REGULAMENTO INTERNO

até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

- 8.5. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea *b*) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído podem ser de carácter oral ou escrito.
- 8.6. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
- 8.7. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 19.º Faltas do pessoal docente

1. No caso de ausência prevista, o docente deve previamente comunicar tal facto ao diretor/ coordenador de estabelecimento.
2. Sempre que a falta do docente seja previsível, este deverá ativar todos os esforços com vista à permuta da aula.
3. Caso não se concretize o previsto no ponto anterior, o docente deverá entregar material/plano de aula ao diretor, que o remeterá ao professor responsável pela substituição.

Artigo 20.º Documentos escolares do aluno

1. Constituem documentos escolares do aluno os seguintes:
 - a. Cartão de Identificação Pessoal:
 - i. É distribuído aos alunos pelo diretor de turma ou pelo professor titular da turma ou serviços administrativos;
 - ii. Deve acompanhar o aluno sempre que se encontre no espaço físico do

REGULAMENTO INTERNO

- Colégio, ou fora dele, no exercício de atividades decorrentes da sua situação escolar;
- iii. Deve ser exibido sempre que solicitado por professores, ou pessoal não docente;
 - iv. Em caso de extravio ou deterioração do cartão, o aluno deverá comunicar ao diretor de turma e pedir, nos serviços administrativos, uma segunda via, mediante pagamento de um novo cartão;
 - v. Considera-se falta grave a utilização indevida do cartão, nomeadamente falsificação ou cedência a terceiros.
- b. Caderneta Escolar (para os alunos dos 1 ao 3.º ciclos do Ensino Básico):
- i. É adquirida na secretaria do colégio.
 - ii. É preenchida pelo próprio aluno, no primeiro dia de aulas, devendo o diretor de turma prestar os esclarecimentos necessários ao seu correto preenchimento;
 - iii. Deve acompanhar sempre o aluno, que é responsável pela sua conservação;
 - iv. É interdito ao aluno alterar, acrescentar ou apagar as informações inscritas na caderneta escolar pelos professores, pais e encarregados de educação e autoridades escolares;
 - v. Em caso de extravio, o aluno deve imediatamente comunicá-lo ao diretor de turma para que a situação seja remediada;
 - vi. A não apresentação da caderneta escolar, quando solicitada, poderá dar origem à marcação de falta de material.

Artigo 21.º Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar.
2. São registadas, no processo individual do aluno, as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

REGULAMENTO INTERNO

4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração do Colégio de Albergaria e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor do Colégio de Albergaria e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
6. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 22.º Convocatórias

1. As convocatórias são emitidas através de uma ordem de serviço do Diretor com uma antecedência mínima de 48 horas.
 - 1.1. Podem ser elaboradas convocatórias de forma verbal oral, a título excecional, quando houver razões ponderosas que o justifiquem, via telefone ou presencialmente, num prazo de 24 horas, desde que os elementos convocados tenham desse facto conhecimento consciente.
2. Da convocatória deve constar obrigatoriamente: a data, hora, local, tipo de reunião, entidade que reúne, ordem de trabalhos e destinatários.

Artigo 23.º Entrada, permanência e saída da escola

1. Os alunos da educação pré-escolar e os do 1.º ciclo só podem sair da escola acompanhados por encarregado de educação ou pessoa devidamente autorizada para o efeito.
2. Os alunos do ensino básico são obrigados a permanecer na escola durante o

REGULAMENTO INTERNO

horário escolar, podendo sair no intervalo de almoço com autorização dos encarregados de educação.

3. Os alunos do secundário, menores de 18 anos, só podem sair da escola durante os intervalos do horário letivo, com autorização dos encarregados de educação.
4. Os encarregados de educação ou qualquer elemento exterior à escola identificam-se junto do funcionário da portaria.

Artigo 24.º Acesso e circulação de veículos

A circulação de veículos no recinto escolar deve fazer-se no cumprimento das regras de segurança.

Artigo 25.º Instalações e equipamentos

1. Todos os membros da comunidade educativa devem utilizar as instalações e equipamentos escolares de acordo com os fins a que se destinam.
2. A danificação das instalações ou equipamentos implica a responsabilização do agente, ou agentes, do dano.
3. A responsabilização, resultante de uma utilização negligente comprovada, traduz-se na obrigatoriedade de reparação dos danos ou da sua indemnização.
4. Se não for possível identificar o(s) agente(s) dos danos, haverá lugar a responsabilização conjunta do grupo que ocupar as instalações ou utilizar os equipamentos no momento da sua ocorrência.
5. Em relação às salas de aula e restantes espaços onde decorram atividades letivas observar é o seguinte:
 - a. durante o funcionamento da atividade letiva, o professor é o responsável pelo local e respetivos equipamentos, onde a mesma decorre;
 - b. qualquer anomalia no funcionamento do equipamento escolar deverá ser comunicada ao funcionário do setor, que a comunicará ao responsável pelos equipamentos;

REGULAMENTO INTERNO

- c. no fim de qualquer atividade, o local usado deve ficar em condições de arrumação e higiene que permitam a sua imediata utilização;
- d. durante os intervalos e períodos de não utilização, as salas são da responsabilidade dos funcionários, que deverão mantê-las em conformidade com as indicações da coordenação;
- e. é interdita a permanência dos alunos nos corredores de acesso às salas de aula durante o seu período de funcionamento;

Artigo 26.º Condições de segurança

A Escola não se responsabiliza por danos ou furtos de bens/equipamentos de uso pessoal de qualquer elemento da comunidade educativa.

Artigo 27.º Comunicações internas

1. Como forma mínima obrigatória de publicitação de atos e informações é definida a afixação de informação escrita nos placares e/ou locais de afixação próprios.
 - a. Por locais de estilo entendem-se os expositores existentes nos seguintes locais da Escola: sala de professores, sala de convívio de pessoal não docente, átrio de entrada da secretaria.
2. A definição de uma forma mínima de publicitação não impede que sejam utilizadas outras formas mais rápidas e eficientes de fazer circular a informação, nomeadamente com recurso ao site da Escola e a comunicação por correio eletrónico, que a integram e/ou podem substituir.
3. A fim de que os locais de afixação da informação cumpram devidamente as suas funções, toda a informação desatualizada deve ser regularmente retirada, cabendo esse dever ao responsável de cada sector ou a alguém nomeado para o efeito pela Direção.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 28.º Publicidade e propaganda

1. É expressamente interdita toda a publicidade, propaganda comercial e política, entre outras, que veicule e promova produtos, interesses e ideias contrárias à segurança física e moral dos membros da comunidade escolar e que prejudiquem a função educativa do colégio.

2. De toda a publicidade e propaganda a afixar ou a distribuir no perímetro escolar deverá ser dado prévio conhecimento à Direção.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Secção I – Identificação

Artigo 29.º Organograma

A natureza, a dimensão, os ciclos de ensino, o tipo de frequência, o corpo docente e outros elementos específicos do Colégio determinam e condicionam um modelo de organização pedagógica.

REGULAMENTO INTERNO

A gerência da sociedade detentora do Colégio de Albergaria é assegurada por Rui Manuel Pereira Marques e Pedro Tomás Pereira Marques.

1. O Colégio de Albergaria apresenta a seguinte estrutura:
 - a. Direção Pedagógica
 - b. Conselho Pedagógico
 - c. Conselho de Professores
 - d. Departamentos
 - e. Coordenadores de Ano e Diretores de Turma
 - f. EMAEI
 - g. Secretariado de Exames
 - h. Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

Secção II – Caracterização

Artigo 30.º Direção Pedagógica

1. Desde sempre, o órgão diretivo do Colégio esteve diretamente ligado à sua propriedade. Esta relação de interseção e a permanência temporal dos Diretores/proprietários, traduzem-se naturalmente num modelo de gestão centralizado e de forte pendor pessoal.
2. Atualmente, a Direção Pedagógica é composta por Pedro Tomás Pereira Marques, diretor desde 1992/93.

A partir do ano letivo 2024-2025, há uma nova estrutura organizacional constituída por uma equipa educativa de apoio ao diretor que integra a Psicóloga e quatro professores. A Psicóloga coordena EMAEI, SPO, grupo disciplinar e gestão documental. Há um professor responsável pelos horários, Inovação e Organização.; outro coordena o Inovar; grelhas, legislação, o apoio informático e avaliação externa. Há também um professor responsável pela autoavaliação; formação; questionários e projetos e um professor que coordena a documentação interna; o Centro de Recursos e a comunicação.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 31.º Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelo Diretor Pedagógico, que preside, por 5 (cinco) Professores e pela Psicóloga, sendo que está assegurada a representatividade de todos os níveis de ensino.
2. São competências do Conselho Pedagógico:
 - a. órgão de consulta direta da Direção;
 - b. ratificação das decisões dos Departamentos, dos Conselhos de Professores e da EMAEI;
 - c. análise de processos de recursos de avaliação;
 - d. análise de planos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018;

Artigo 32.º Conselho de Professores

1. O corpo docente do Colégio caracteriza-se essencialmente pela sua perenidade de funções e estabilidade profissional. Este facto, aliado à sua reduzida dimensão, propicia um ótimo ambiente de trabalho e um excelente relacionamento entre todos os agentes educativos.
2. Entende assim a Direção Pedagógica formalizar o Conselho de Professores como órgão consultivo e deliberativo em muitas matérias respeitantes à vida pedagógica do Colégio.
3. Este conselho é formado por todos os Docentes em funções e reúne periodicamente para análise e observação da atividade pedagógica.

Artigo 33.º Departamentos

1. Cada Departamento é da responsabilidade do respetivo Coordenador, proposto anualmente pelos professores do Departamento e aceite pelo Diretor do Colégio. Os Departamentos reúnem ordinariamente 2 (duas) vezes no início do ano letivo, 1 (uma) vez no início dos 2º e 3º períodos, e 1 (uma) no fim de ano letivo, e sempre que convocados pelos respetivos Coordenadores. No Colégio, os departamentos

REGULAMENTO INTERNO

curriculares são compostos por todos os professores dos grupos de docência:

- a. Departamento de Pré e 1º CEB: 100 (educação pré-escolar), 110 (1ºCiclo), 330 (Inglês);
 - b. Departamento de Português: 300 (Português);
 - c. Departamento de Ciências Exatas: 230 (Matemática e Ciências da Natureza), 500 (Matemática), 550 (Informática);
 - d. Departamento de Ciências Experimentais: 230 (Matemática e Ciências da Natureza), 510 (Física e Química), 520 (Biologia e Geologia);
 - e. Departamento de Línguas Estrangeiras: 320 (Francês), 330 (Inglês), 340 (Alemão), 350 (Espanhol);
 - f. Departamento de Ciências Sociais e Humanas: 400 (História), 410 (Filosofia), 420 (Geografia) 430 (Contabilidade e Economia);
 - g. Departamento de Desenvolvimento Pessoal e Social: 910 (Educação Especial), Cidadania e Desenvolvimento, Educação Moral e Religiosa Católica;
 - h. Departamento de Artes e Expressões: 240 (Educação Visual e Educação Tecnológica), 250 (Educação Musical) 600 (Artes Visuais);
 - i. Departamento de Educação Física: 260 (Educação Física), 620 (Educação Física).
2. Todos os Departamentos são coordenados pelo Coordenador de Departamentos, eleito em Departamento e ratificado pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 34.º Coordenadores de Ano

1. O Coordenador de Ano é um docente com perfil de bom relacionamento com os docentes, com os pais e com os próprios alunos e cujas funções são resumidamente de coordenação da avaliação, identificação de problemas e a comunicação com o encarregado de educação.
2. No caso do 12º ano de escolaridade, dado a inexistência de professor comuns a todas as turmas, esta tarefa tem sido confiada a um professor que congrega os alunos deste ano no âmbito das informações de avaliação, exames e de acesso ao ensino superior.

REGULAMENTO INTERNO

3. São competências do coordenador de ano:
 - a. Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades educativas e culturais;
 - b. Presidir aos Conselhos de Turma;
 - c. Promover a articulação escola/encarregado de educação;
 - d. Receber os encarregados de educação no gabinete dos coordenadores no horário definido;
 - e. Convocar o encarregado de educação para esclarecimentos sobre: comportamento, assiduidade, pontualidade ou outras situações;
 - f. Registrar todos os contactos (presenciais, telefónicos ou outros meios) com os encarregados de educação no dossiê de turma (em impresso próprio), bem como os assuntos tratados durante esse contacto. Estes registos devem ser assinados pelo encarregado de educação;
 - g. Verificar o preenchimento das fichas de informação no dossiê de turma;
 - h. Nos Conselhos de Turma, o coordenador deve estar na posse de todos os elementos necessários à avaliação.
 - i. Apoiar e aconselhar o diretor de turma nas tarefas inerentes à sua função;
 - j. Propor, na sequência da decisão do Conselho de Turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva monitorização e supervisão.
 - k. Assumir a mediação de possíveis conflitos/ tensões que envolvam os alunos;
 - l. Dar conhecimento à Direção de situações que ultrapassem as suas competências.

Artigo 35.º Diretores de Turma

1. Compete ao diretor de turma:
 - a. Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração do aluno na vida escolar;
 - b. Promover a eleição do delegado e subdelegado de turma;
 - c. Garantir aos professores da turma a existência de meios, documentos de trabalho e orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;

REGULAMENTO INTERNO

d. Organizar o processo individual do aluno, em dossiê de turma, facilitando a sua consulta aos professores da turma, pais e encarregados de educação;

Do processo individual do aluno, que contém os seus dados de identificação, devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução, designadamente:

d1) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação interna e externa, nomeadamente os relatórios individuais do aluno das provas de aferição (RIPA);

d2) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;

d3) Relatório técnico-pedagógico, programa educativo individual e identificação das áreas curriculares específicas, quando aplicável;

d4) Registo da participação em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola;

d5) Outros que a escola considere adequados, tais como:

- registos e produtos mais significativos do trabalho do aluno que documentem o seu percurso escolar;
- registos de comportamentos meritórios;
- registos de medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos;

e. Elaborar e garantir a operacionalização do plano curricular de turma;

f. Elaborar, coordenar e supervisionar o previsto nos documentos individuais dos alunos que integram o Decreto-Lei nº 54/2018, com medidas universais, seletivas ou adicionais.

g. Coordenar em estreita colaboração com os professores da turma, o projeto interdisciplinar dos Domínios de Autonomia Curricular – DAC.

h. Apreciar ocorrências do comportamento disciplinar, solicitando ao coordenador de ano a convocatória do Conselho de Turma Extraordinário para decidir juntamente com a Direção do Colégio da aplicação de medidas em matéria disciplinar;

i. Secretariar os Conselhos de Turma, garantindo o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos;

j. Elaborar as atas de Conselhos de Turma;

k. Registrar semanalmente as faltas dos alunos. Sempre que o aluno atingir metade das faltas injustificadas permitidas por lei, informar em correio postal com aviso de receção o encarregado de educação. Informar o coordenador de ano e os professores da turma;

l. Sempre que ocorram faltas por indisciplina, o professor deve registar o motivo em impresso próprio, entregar ao diretor de turma que anexará ao processo individual do aluno e informará por escrito o encarregado de educação;

REGULAMENTO INTERNO

- m. Analisar e decidir sobre a aceitação ou não das faltas apresentadas pelos alunos, no prazo de cinco dias úteis;
- n. Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador;

Artigo 36.º Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

- 1. A equipa multidisciplinar (EMAEI) é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
 - 1.1. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
 - a. Um dos docentes que coadjuva o Diretor;
 - b. Um docente com formação em Educação Especial;
 - c. Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d. Um psicólogo.
 - 1.2. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar, o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recursos para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.
- 2. Compete à equipa multidisciplinar:
 - a. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - d. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e. Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no art. 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos nos artigos. 24.º e 25.º;
 - f. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

REGULAMENTO INTERNO

3. Na elaboração do presente Projeto Educativo, atendeu-se ao Decreto-Lei n.º 54/2018-A de 6 de julho que “estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.”

Artigo 37.º O Secretariado de Exames

1. O reconhecimento oficial do ensino ministrado no Colégio com a atribuição de autonomia e paralelismo pedagógico aos vários graus de ensino confere aos nossos alunos todos os direitos e deveres consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O Colégio tem autonomia no sistema de avaliação pelo que todos os exames e provas de âmbito escolar e nacional a que se têm de submeter os nossos alunos são realizados no Colégio e assegurados pelos nossos serviços.
3. O secretariado de exames, composto por 5 Professores, é sempre nomeado tendo em atenção a experiência destes, no sentido de garantir a seriedade, organização, rigor e idoneidade de todo o processo.

Artigo 38.º O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

1. No processo de modernização e de melhoria qualitativa do sistema educativo, os serviços de Psicologia e Orientação (SPO) constituem um suporte à atividade educativa. Tem como objetivos contribuir decisivamente para a concretização da igualdade de oportunidades, para a promoção do sucesso educativo e para a aproximação entre a família, a escola e o mundo de atividades profissionais.
2. O SPO, com unidade especializada de apoio educativo, inserido num projeto multidisciplinar, procura contribuir para melhorar o ambiente educativo dos

REGULAMENTO INTERNO

jovens e acompanhá-los ao longo do seu percurso escolar.

3. São competências do SPO:
 - a. Apoio Psicopedagógico a alunos e outros: colaborar na avaliação especializada com os educadores e professores, em situações de alunos com alguma dificuldade escolar ou psicossocial, analisando e propondo estratégias de apoio psicopedagógico que promovam o sucesso escolar e o desenvolvimento global dos jovens;
 - b. Aconselhamento Vocacional: desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais, alunos e da comunidade em geral no que respeita à problemática que as opções escolares e profissionais do jovem envolvem (a nível individual ou de grupo) e ajudar o aluno no desenvolvimento do seu projeto vocacional;
 - c. Apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa: estabelecer relações com outros organismos da comunidade (saúde, ação social, organismos ligados à formação profissional, empresas, outras escolas, etc.) com vista ao desenvolvimento de projetos e integração dos jovens na comunidade;
 - d. Podem recorrer aos Serviços de Psicologia e Orientação: os alunos, pais/ encarregados de educação, os professores e outros funcionários da escola, bem como outras pessoas e organismos da comunidade que queiram participar ativamente da educação dos jovens.
4. O Serviço de Psicologia e Orientação do Colégio de Albergaria dispõe de uma Psicóloga.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO E ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Secção I – Serviços especializados

Artigo 39.º Serviços

REGULAMENTO INTERNO

1. O Colégio de Albergaria tem a funcionar os seguintes serviços:
 - a. Bar, refeitório e papelaria;
 - b. Serviços administrativos;
 - c. Portaria / receção;
 - d. Psicologia e orientação escolar (SPO);
 - e. Biblioteca.
 - f. Centro de Recursos e GAA
 - g. Transportes
 - h. Sala de projeção

Artigo 40.º Serviços administrativos e técnicos

1. O Colégio de Albergaria dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico pedagógicos que funcionam na dependência do diretor.
2. Os serviços administrativos, chefiados por um chefe de serviços de administração escolar nos termos da legislação aplicável, compreendem, entre outras, as seguintes áreas: alunos, pessoal, ação social, contabilidade, tesouraria e vencimentos.
3. Os serviços técnicos compreendem as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico.

Artigo 41.º Serviços especializados de apoio educativo

1. Constituem serviços especializados de apoio educativo os serviços de psicologia e orientação.
 - 1.1. O serviço de psicologia e orientação desenvolve a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico, orientação escolar e profissional e de apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa.
 - a. Ao nível do apoio psicopedagógico, compete-lhe colaborar com as várias estruturas educativas no que respeita a alunos com insucesso escolar, procedendo à avaliação global de situações relacionadas com problemas

REGULAMENTO INTERNO

de desenvolvimento e/ou dificuldades de aprendizagem, e propor o encaminhamento para o regime educativo especial ou para outras modalidades de resposta educativa;

- b. Ao nível da orientação escolar e profissional, compete-lhe planear e executar atividades de orientação vocacional, nomeadamente através de programas a desenvolver com grupos de alunos ao longo do ano letivo, e de apoio individual ao processo de escolha dos alunos e ainda realizar ações de informação escolar e profissional para alunos e pais, e colaborar no planeamento de visitas de estudo ou outros contactos com o mundo das atividades profissionais;
- c. Ao nível do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações na comunidade educativa, compete-lhe colaborar com os órgãos de gestão, diretores de turma e professores na formação dos intervenientes no processo educativo do aluno, na prevenção do abandono escolar e na articulação com outros serviços especializados e outros agentes comunitários a nível local;
- d. Os pedidos para encaminhamento de alunos para o SPO podem ser feitos pela direção, pelo diretor de turma, professores, pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 42.º Biblioteca

A biblioteca constitui um espaço de suporte às aprendizagens.

Artigo 43.º Gabinete de Apoio à Aprendizagem

1. O **centro de apoio à aprendizagem** (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. Em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a. apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;

REGULAMENTO INTERNO

- b. promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c. promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.
2. Objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem:
- a. Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - b. Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
 - c. Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - d. Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - e. Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
 - f. Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 44.º Transportes

- a. O Colégio de Albergaria tem uma rede de circuitos de transportes que servem os concelhos de Albergaria-a-Velha, Águeda, Aveiro, Estarreja, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Sever do Vouga, São João da Madeira e Vale de Cambra.
- b. Durante o percurso de transporte, o estudante mantém o estatuto de alunos do Colégio de Albergaria, pelo que devem cumprir os seus deveres com especial relevo no que diz respeito à conservação do interior dos autocarros.
- c. Os alunos utilizadores de transporte do Colégio devem ser portadores do cartão de estudante ou de uma senha adquirida na secretaria para o efeito.
- d. Este cartão deve acompanhar o aluno para o mostrar sempre que solicitado a fazê-lo ao motorista ou funcionário do Colégio.
- e. No caso do aluno querer desistir do transporte num determinado período letivo, deverá devolver o cartão na secretaria até final do período letivo anterior. Caso contrário, considera-se utilizador do transporte.
- f. Em caso de perda ou extravio do cartão de transporte, o aluno deverá de imediato dirigir-se à secretaria e solicitar uma segunda via.
- g. Dentro do autocarro, o aluno deverá ocupar sempre o mesmo lugar.

REGULAMENTO INTERNO

- h. Os alunos que não sendo titulares de cartão de transporte queiram usar ocasionalmente os serviços de transporte do Colégio, podem-no fazer, requisitando uma senha de transporte na secretaria.
- i. O transporte de alunos do Pré-escolar é feito em circuito exclusivo com acompanhamento da Educadora ou Auxiliar.

Artigo 45.º Outros apoios educativos

- 1. O apoio educativo visa responder simultaneamente às dificuldades de carácter temporário e ao reforço e consolidação das aprendizagens que se repercutem na melhoria dos resultados escolares. O Colégio disponibiliza respostas educativas diversificadas que visam:
 - a. contribuir para a integração dos alunos;
 - b. criar condições complementares de consolidação de conhecimentos prioritários, nas diferentes disciplinas;
 - c. desenvolver capacidades de aquisição de novos conhecimentos;
 - d. promover o sucesso escolar.
- 2. Existem ainda os apoios às disciplinas de exame e de provas finais de ciclo.

Secção II- Projetos de desenvolvimento educativo

Artigo 46.º Projetos

Funcionamento

- 1. As atividades de enriquecimento curricular são aprovadas anualmente pela Direção, mediante proposta e ouvido o Conselho Pedagógico.
- 2. As propostas devem ser apresentadas, por escrito, no início do mês de setembro. Depois de aprovadas, são incluídas no Plano de Atividades da Escola.

REGULAMENTO INTERNO

3. Têm um caráter facultativo, de natureza eminentemente lúdica e cultural, incidindo nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da Escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.
 4. São divulgadas publicamente através do site do colégio e de outros meios acessíveis a toda a comunidade escolar, onde deverão constar todas as atividades que a Escola põe à disposição dos alunos.
1. Os projetos a desenvolver são aprovados em conselho pedagógico. Destes, devem constar:
 - a. Os objetivos a prosseguir;
 - b. Os destinatários;
 - c. As atividades a desenvolver e disciplinas que contribuem para o seu desenvolvimento;
 - d. A calendarização;
 - e. A designação dos responsáveis;
 - f. As regras de funcionamento;
 - g. Os critérios de admissão;
 - h. Eventuais custos envolvidos;
 - i. O horário e local de funcionamento.
 2. Os projetos devem constar do Plano Anual de Atividades.
 3. São clubes todos os grupos de alunos e/ou professores, devidamente organizados e enquadrados nas estruturas desportivas, culturais ou cívicas, que colaborem para o prestígio, a divulgação e o enriquecimento dos seus intervenientes ao serviço da Escola.
 4. A sua criação passa pela apresentação de um projeto ao Conselho Pedagógico, referenciando o Plano Anual de Atividades, ligações à Escola e à sociedade e formas de financiamento e/ou outros apoios considerados indispensáveis para a sua viabilização.

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 47.º Visitas de estudo

1. Entende-se por visita de estudo qualquer atividade realizada no exterior, com objetivos pedagógicos, decorrente do projeto educativo e enquadrável no âmbito do desenvolvimento dos planos de turma.
2. As visitas de estudo têm de constar do Plano Anual de Atividades e do Plano Curricular de Turma.
3. As visitas de estudo devem ser organizadas num princípio de transdisciplinaridade e de complementaridade curricular, articuladas em sede de conselho de turma ou departamento.
4. A participação na visita de estudo carece de autorização do encarregado de educação.
5. As visitas de estudo devem realizar-se, preferencialmente, no decurso do primeiro e do segundo períodos.
6. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso das visitas de estudo, que não se enquadrem no âmbito do seguro escolar, serão da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação.
7. O professor que participa numa visita de estudo tem de deixar um plano de trabalho para as turmas a que não poderá comparecer, procedendo de acordo com o previsto para as situações de ausências de curta duração.

Artigo 48.º Associação de estudantes

1. A Associação de Estudantes é a única estrutura organizada que representa os alunos do estabelecimento de ensino.
2. A Associação de Estudantes resulta constituída pela aprovação dos seus estatutos.

REGULAMENTO INTERNO

3. Nos termos do regime jurídico do associativismo jovem, a Associação de Estudantes é reconhecida como estrutura intermédia de coordenação e gestão da Escola.

4. Compete à Associação de Estudantes:

- a. apresentar sugestões de atividades escolares e circum-escolares;
- b. propor alterações ao funcionamento das atividades curriculares;
- c. transmitir aos coordenadores de ciclo tudo o que julgar oportuno para o bom funcionamento da Escola;

5. Os alunos têm o direito de participar na vida associativa, incluindo eleger e ser eleitos para cargos associativos.

6. A Associação de Estudantes goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.

7. À Associação de Estudantes cabe desenvolver e incentivar atividades culturais e desportivas, promovendo a participação efetiva dos alunos na vida da Escola.

8. A Associação de Estudantes deve:

- a. apresentar uma proposta do seu Plano Anual de Atividades à Direção, que o leva ao Conselho Pedagógico no início de cada mandato;
- b. colaborar com o órgão de gestão na implementação das políticas educativas e nas orientações internas da Escola;
- c. representar os alunos nas estruturas pedagógicas, sempre que para isso forem solicitados;
- d. comparecer às reuniões para que for convocada.

9. Os corpos diretivos da Associação de Estudantes são eleitos anualmente, constituindo-se em listas próprias, sendo os prazos eleitorais definidos pelos órgãos de gestão e tendo como assembleia eleitoral todos os alunos da Escola.

10. Por iniciativa de quaisquer elementos da comunidade educativa e dos órgãos e estruturas da Escola, podem organizar-se ações e atividades de enriquecimento e complemento curriculares, bem como atividades solidárias, cívicas, lúdicas, oficinais,

REGULAMENTO INTERNO

artísticas, desportivas e de divulgação científica, sob a forma de clubes, projetos, programas ou núcleos, adiante designados apenas por clubes.

11. A formalização, enquanto atividade integrante das estruturas intermédias de coordenação e gestão da Escola, obriga a aprovação pelo diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, da respetiva proposta de criação e início de funcionamento.

12. A proposta de criação referida no número anterior deverá indicar obrigatoriamente:

- a. a designação;
- b. o objeto da atividade principal;
- c. a duração temporal prevista;
- d. o responsável/coordenador;
- e. a composição: participantes, membros, associados e natureza dos mesmos, se aplicável (núcleo duro, efetivo, permanente, associados);
- f. os objetivos perseguidos e a sua relação com os objetivos e finalidades constantes no projeto educativo;
- g. possibilidades de articulação com os serviços e atividades já existentes na Escola;
- h. a estrutura organizativa, com a indicação, nomeadamente, das competências do coordenador/responsável;
- i. o plano de atividades;
- j. o regulamento de funcionamento das atividades;
- k. os recursos materiais e financeiros necessários e respetivas fontes de captação.

13. O funcionamento dos clubes referidos no presente artigo obedece, com as necessárias adaptações, a todas as exigências de qualidade e prestação de contas a que se encontram sujeitos aos restantes órgãos, estruturas e serviços da Escola.

Artigo 49.º Delegado e subdelegado de turma

REGULAMENTO INTERNO

1. O delegado e subdelegado de turma são eleitos em assembleia de turma, convocada pelo diretor de turma, no início do ano escolar ou nos cinco dias úteis após a cessação de mandato ocorrida nos termos da alínea a) do n.º 5.
2. A eleição é feita por voto secreto e, sempre que possível, numa das aulas do diretor de turma.
3. É eleito o aluno que obtiver o número de votos correspondentes ao estipulado legalmente, a maioria simples.
5. Os mandatos do delegado e subdelegado têm a duração de um ano escolar, podendo cessar:
 - a. por decisão do diretor, na sequência de incumprimento grave do presente Regulamento;
 - b. por deliberação de mais de metade dos membros, tomada em assembleia de turma convocada para o efeito e dirigida pelo diretor de turma.
6. O delegado e o subdelegado de turma de verão ter preferencialmente um perfil com as seguintes características:
 - a. sentido de responsabilidade;
 - b. sentido crítico;
 - c. autonomia;
 - d. capacidade de ouvir os outros;
 - e. capacidade de comunicar as suas ideias e as dos colegas;
 - f. bom relacionamento com os colegas e os outros elementos da comunidade escolar.
7. São competências do delegado de turma:
 - a. convocar, coordenar e presidir às reuniões da assembleia de turma;
 - b. participar nas reuniões do conselho de turma, nos termos legais e regulamentares;
 - c. comunicar ao diretor de turma as opiniões dos colegas sobre assuntos relevantes para a turma;
 - d. coadjuvar o diretor de turma na elaboração do regulamento da sala de aula;
 - e. apresentar junto do diretor de turma os pareceres e opiniões aprovadas nas reuniões da assembleia de turma;
 - f. colaborar com o diretor de turma na análise e resolução de situações problemáticas verificadas na turma;

REGULAMENTO INTERNO

- g. transmitir aos colegas, em devido tempo, as informações que lhes sejam destinadas;
 - h. assistir os professores da turma na realização das tarefas que promovam o bom funcionamento das aulas;
 - i. contribuir para a ordem e limpeza do local de trabalho da turma e para a utilização correta dos materiais e equipamentos;
 - j. ajudar e aconselhar os colegas sempre estes necessitem;
 - k. participar na assembleia de delegados em representação da turma.
8. Compete ao subdelegado:
- a. coadjuvar o delegado no exercício das suas funções e tarefas;
 - b. substituir o delegado nas suas faltas e impedimentos.
9. Não devem ser eleitos:
- a. alunos que, tendo sido delegados ou subdelegados no ano anterior, não tenham cumprido os seus deveres ou tenham sido destituídos do cargo;
 - b. alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar grave ou muito grave.
 - c. alunos do ensino secundário que não estejam matriculados em todas as disciplinas.
10. Devem ser substituídos com a maior brevidade os delegados e subdelegados que não cumpram as suas funções.

Artigo 50.º Direito à informação

1. Os alunos têm direito à utilização de espaços próprios para divulgação de informação e trabalhos por eles realizados. Tanto a informação como os trabalhos afixados devem respeitar as regras da civilidade.
2. Os alunos têm o direito de livre acesso às novas tecnologias de informação, nomeadamente à internet, de acordo com as regras de utilização das instalações e equipamentos específicos.

Artigo 51.º Valorização de comportamentos meritórios

REGULAMENTO INTERNO

1. Os alunos têm direito de ver valorizados pela Escola o seu comportamento e/ou aproveitamento meritórios, em benefício comunitário ou social, ou de expressão de solidariedade, na Escola ou fora dela.

2. As decisões da valorização e a forma de as premiar cabem à Direção, mediante parecer do Conselho Pedagógico sobre propostas apresentadas pelos conselhos de turma.

Artigo 52.º Prémios de mérito

1. No sentido de distinguir e premiar os melhores alunos do 1º, 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, a Direção do Colégio de Albergaria, ouvido o Conselho de Professores, associa, os nomes de **ANA NATÁLIA** às menções atribuídas aos alunos dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e **EDUARDO MARQUES** às menções atribuídas aos alunos do Ensino Secundário.
2. O mérito escolar distingue-se em dois níveis de qualidade, QUADRO DE EXCELÊNCIA e QUADRO DE HONRA, definindo assim um patamar de maior rigor e exigência no aproveitamento e comportamento na prática educativa dos alunos.
3. São critérios gerais de seleção os seguintes:
 - a. O processo de seleção de alunos para os Quadros de Honra e Excelência faz-se nas reuniões de avaliação do 3º período letivo, sob proposta dos Professores, Diretor de Turma e Coordenador de Ano. Este processo de seleção é ratificado pela Direção do Colégio de Albergaria que só excecionalmente e com parecer devidamente fundamentado pode não aceitar alguma decisão do Conselho de Turma.
 - b. As atas do Conselho de Turma e as fichas individuais de avaliação devem mencionar a indicação dos alunos para o QUADRO DE HONRA e EXCELÊNCIA.
 - c. Ao nível do ensino secundário só serão propostos alunos com matrícula em currículos completos.
 - d. O Aproveitamento destes alunos deve ser classificado de MUITO BOM e EXCELENTE, em função dos critérios a seguir indicados para cada ciclo de ensino.
 - e. O aluno deve ser assíduo, participativo e revelar interesse por todas as

REGULAMENTO INTERNO

atividades letivas e extracurriculares.

- f. O aluno deve revelar um bom comportamento e relacionamento com toda a comunidade educativa.
 - g. O “Quadro de Honra e Excelência”, para além da divulgação interna no Colégio, também será publicado no Anuário, se este existir no presente ano letivo.
 - h. Aos alunos do Quadro de Honra e Excelência será atribuído um prémio de natureza pedagógica.
4. São propostos para o **Quadro de Honra** os Alunos que cumulativamente satisfaçam as seguintes condições:
- 4.1. 1º ciclo do ensino básico:
 - a. Excelente aproveitamento, nomeadamente no domínio de conhecimentos; leitura expressiva e fluente; boa caligrafia e ortografia; boa apresentação dos elementos materiais de aprendizagem; criatividade no domínio das técnicas e materiais, e a nível artístico. Em elementos de avaliação de natureza quantitativa, os valores de referência devem ser maiores ou iguais a 85 (escala 0/100).
 - b. Bom comportamento dentro e fora da sala de aula.
 - 4.2. 2º e 3º ciclos do ensino básico:
 - a. Na avaliação do 3º período, o aluno deve ter uma média dos níveis atribuídos a todas as disciplinas maior ou igual a 4,5, bem como não ter nenhum nível inferior a 4 a qualquer disciplina.
 - b. Deve revelar boa assiduidade, não tendo a qualquer disciplina faltas injustificadas.
 - c. Deve revelar bom comportamento, nomeadamente no relacionamento com colegas e professores, bem como não ter qualquer falta disciplinar.
 - 4.3. Ensino secundário:
 - a. Na avaliação do 3º período, o aluno deve ter uma média das classificações atribuídas a todas as disciplinas igual ou superior a 16 valores, bem como não ter nenhuma classificação inferior a 14.
 - b. Deve revelar boa assiduidade, não tendo a qualquer disciplina faltas injustificadas.
 - c. Deve revelar bom comportamento, nomeadamente no relacionamento com colegas e professores, bem como não ter qualquer falta disciplinar.
5. São propostos para o **QUADRO de EXCELÊNCIA** os Alunos que

REGULAMENTO INTERNO

cumulativamente satisfaçam as seguintes condições:

5.1. 1º ciclo do ensino básico:

- a. Excelente aproveitamento, nomeadamente no domínio de conhecimentos; leitura expressiva e fluente; boa caligrafia e ortografia; boa apresentação dos elementos materiais de aprendizagem; criatividade no domínio das técnicas e materiais e a nível artístico. Em elementos de avaliação de natureza quantitativa, os valores de referência devem ser maiores ou iguais a 90 (escala 0/100).
- b. Bom comportamento dentro e fora da sala de aula.

5.2. 2º e 3º ciclos do ensino básico:

- a. Na avaliação do 3º período, o aluno deve ter níveis atribuídos a todas as disciplinas igual a 5,
- b. Deve revelar boa assiduidade, não tendo a qualquer disciplina faltas injustificadas.
- c. Deve revelar bom comportamento, nomeadamente no relacionamento com colegas e professores, bem como não ter qualquer falta disciplinar.

5.3. Ensino secundário:

- a. Na avaliação do 3º período, o aluno deve ter uma média das classificações atribuídas a todas as disciplinas igual ou superior a 18 valores, bem como não ter nenhuma classificação inferior a 18.
- b. Deve revelar boa assiduidade, não tendo a qualquer disciplina um número de faltas injustificadas igual ou superior ao número de aulas letivas semanais.
- c. Deve revelar bom comportamento, nomeadamente no relacionamento com colegas e professores, bem como não ter qualquer falta disciplinar.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53.º Disposições finais

1. Qualquer comunicado, aviso, ordem de serviço, abaixo-assinado ou outro documento só poderá ser lido nas aulas ou afixado, depois de devidamente autorizado pelo diretor.
2. Qualquer que seja o assunto a tratar, deve ser canalizado através das vias hierárquicas estabelecidas e pela forma legalmente prescrita.
3. A inobservância dos preceitos reguladores da vida do Colégio em geral e deste regulamento em particular implica sanções de acordo com as disposições legais vigentes.
4. Qualquer situação omissa neste regulamento deve, caso se justifique, ser resolvida pelo diretor em tempo oportuno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.
5. O regulamento interno vigora por tempo indeterminado e fica sujeito a alterações propostas pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico.

Artigo 54.º Divulgação do regulamento interno

O regulamento interno está disponível para consulta de todos os membros da comunidade educativa nos serviços administrativos e na página web do Colégio de Albergaria.

Artigo 55.º Casos omissos

Para resolução de todos os casos omissos neste regulamento, deverá recorrer-se às normas gerais aplicáveis e, à falta destas, serão competentes os órgãos de administração e gestão do Colégio de Albergaria.

Artigo 56.º Revogação

1. Este regulamento revoga os anteriores.
2. Este regulamento interno foi aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico em 2 de setembro de 2024.